

PROJETO DE LEI Nº 5603/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
SEPULTAMENTO DE FETOS E EMBRIÕES ORIUNDOS
DE ABORTO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. É obrigatório, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o sepultamento ou a cremação dos corpos de fetos e embriões oriundos de aborto espontâneo ou induzido, independentemente da idade gestacional, peso ou estatura.

§1º. Nenhum feto ou embrião será classificado como resíduo hospitalar para fins de descarte, devendo receber tratamento condigno por meio de sepultamento ou cremação.

§2º. O procedimento de que trata o *caput* deverá observar os requisitos legais e sanitários aplicáveis à destinação de restos mortais humanos.

Artigo 2º. Para fins de cumprimento desta Lei, o Estado poderá:

I – disponibilizar vagas em cemitérios públicos para a realização dos sepultamentos ou cremações previstos no artigo 1º;

II – celebrar parcerias ou convênios com cemitérios privados, funerárias ou instituições assistenciais que prestem serviços funerários.

Artigo 3º. Os estabelecimentos de saúde públicos ou privados situados no Estado ficam obrigados a comunicar formalmente às autoridades competentes todos os casos de aborto espontâneo ou induzido, com o objetivo de viabilizar o sepultamento ou cremação previstos nesta Lei.

Artigo 4º. As famílias dos fetos ou embriões terão assegurado o direito de optar por realizar o sepultamento por conta própria, mediante manifestação expressa e formal junto ao estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação da família, o Estado providenciará o sepultamento ou cremação, preferencialmente em cemitério público.

Artigo 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civis e outras cabíveis.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir tratamento digno aos corpos de fetos e embriões oriundos de aborto espontâneo ou induzido, por meio do sepultamento ou cremação, afastando a possibilidade de serem descartados como resíduos hospitalares.

Trata-se de uma medida de caráter humanitário, sanitário e civilizatório, que busca assegurar o direito das famílias ao luto e à memória de seus filhos não nascidos, bem como reafirmar o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Além disso, o projeto também contribui para a adequada gestão sanitária dos restos mortais humanos, evitando lacunas legais e procedimentos incompatíveis com os valores éticos e sociais da comunidade.

Ao estabelecer a obrigatoriedade do sepultamento e a comunicação formal por parte dos estabelecimentos de saúde, o Estado afirma seu compromisso com a vida, o respeito e a dignidade em todas as suas fases.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida essencial.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305603	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	25529	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	10/06/2025	Despacho	10/06/2025
Publicação	11/06/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 03.:Saúde
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5603/2025

PROXIMO >>			<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA				
Cadastro de Proposições										Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei													
▼ 20250305603													
				▼		DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO SEPULTAMENTO DE FETOS E EMBRIÕES ORIUNDOS DE ABORTO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305603 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				11/06/2025		Rodrigo Amorim	
		Distribuição => 20250305603 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305603 => Parecer:											
PROXIMO >>			<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA				

